



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PROCESSO Nº 71000.080766/2025-74

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 39/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – IDASPI.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – IDASPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.719.555/0001-04, estabelecido na Quadra "L", casa 05, Residencial Jardim do Uruguai, Vale do Gavião, CEP 64.069-170, Teresina, Piauí/PI, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **CINTHIA OLIVEIRA PASSOS DE AZEVÊDO LIMA**, conforme atos constitutivos da associação apresentada nos autos, doravante denominado **PATROCINADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.080766/2025-74** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 192/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio no Projeto "Empodera Comunidade", com previsão de realização de 1º/10/2025 a 1º/12/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------

1	Patrocínio para apoiar o Projeto "Empodera Comunidade"	R\$ 600.000,00
---	--	----------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do patrocinado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em cota única, mediante a comprovação da execução total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento o patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir do patrocinado, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ao PATROCINADO com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PATROCINADO, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar o PATROCINADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

9.2. Empregar os recursos providos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.3. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;

9.4. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.5. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.6. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

9.7. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.8. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.9. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.10. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.12. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.14. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Décima Segunda – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Patrocinado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE000667

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, o PATROCINADO deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

- 15.1.1. Mídia internet: divulgação da logomarca do MDS e do Governo Federal no "Portal O Dia" - <https://portalodia.com/> durante 1 mês;
- 15.1.2. Anuncio citando o MDS e o Governo Federal no rádio "FM O Dia", durante 10 dias;
- 15.1.3. Mídia impressa: logomarca do MDS e do Governo Federal em banners, cartaz A3, material didático e pedagógico;
- 15.1.4. Mídias Redes Sociais: Impulsioneamento de Conteúdo com a logomarca do MDS e do Governo Federal nos perfis do Instagram do IDASPI (@idaspi) e @sistemaodia (Nas postagens de redes sociais vinculados ao evento, serão marcados e citados o perfil oficial do @govbr e inclusão da hashtag #GovernoFederal);
- 15.1.5. Divulgação em carro de som, com a citação do MDS e do Governo Federal, durante 1 mês - chamada de 1 minuto (haverá na divulgação em carro de som volante a frase: "Onde tem patrocínio do MDS, tem Governo do Brasil");
- 15.1.6. Será reproduzido aos alunos, ao início de cada turma, o vídeo institucional do programa "Acredita no Primeiro Passo" do MDS.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTES E SOCIAIS:

- 15.1.7. Todos os insumos utilizados durante as aulas práticas que sobraem serão doados para os alunos;
- 15.1.8. Promoção e incentivo ao empreendedorismo e empoderamento social e econômico;
- 15.1.9. Promover, no início de cada turma, um workshop sobre sustentabilidade e a importância da coleta seletiva;
- 15.1.10. Sorteio de cestas básicas ao final de cada turma;
- 15.1.11. Beneficiar a cooperativas locais com o lixo coletado nos locais dos cursos;
- 15.1.12. Promover workshop de artesanato com materiais recicláveis e incentivar a economia circular como meio para aumentar a renda familiar;
- 15.1.13. Implantar lixeiros de coleta seletiva nos locais dos cursos.

ACESSIBILIDADE

- 15.1.14. Vagas reservadas para pessoas autodeclarados de pertencimento racial (preta, índio, pardo ou outras raças), LGBTQIA+ , PcDs e idosos;
- 15.1.15. Todo material didático será de fácil entendimento garantindo atender por ventura alguma necessidade ou limitação dos alunos inscritos;
- 15.1.16. Os locais onde ocorrerão as aulas também serão de fácil acesso quanto às instalações físicas e localização;
- 15.1.17. As inscrições serão gratuitas, assim como os cursos ofertados e todo material utilizado nele.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

- 15.1.18. O IDASPI reconhece a importância dos conhecimentos técnicos para que um trabalho seja realizado com excelência e, por isso, toma para si, as iniciativas necessárias para integrar alunos/beneficiários, professores, comunidades e poder público, repassar os conhecimentos ideais para que todos possam aprender e interagir de forma proveitosa, bem como, reconhece também o valor das práticas pedagógicas que buscam conscientizar e transformar a realidade social através da linguagem, imagem e conteúdo para combater o racismo, promovendo nos cursos a igualdade racial e o respeito à diversidade de cor, raça, gênero e sexualidade, dentre outros grupos que são estereotipados na sociedade.

15.1.19. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

15.2. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte do PATROCINADO, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADO ser glosada parcial ou integralmente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

17.1. O patrocinado declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. O patrocinado obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Patrocinado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do Patrocinado, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (ART. 92, §1º)

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
PATROCINADOR

CINTHIA OLIVEIRA PASSOS DE AZEVEDO LIMA

Instituto de Desenvolvimento e Assistência
Social do Piauí – IDASPI
PATROCINADO



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Oliveira Passos de Azevêdo Lima, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

RETIFICAÇÃO

ERRATA visando retificar a Publicação relativa ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Quilombola Catuabo, realizada nos dias 20 e 23 de dezembro de 2013 (D.O.U. nº 247 e 248):

Onde se lê:
O Superintendente Regional do Incra no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54370.000784/2006-91, que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Catuabo, localizado no município de Frei Paulo, Estado de Sergipe O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela Comissão Multidisciplinar do INCRA/SE , (...)

Leia-se:
O Superintendente Regional do Incra no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54370.000784/2006-91, que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Catuabo, localizado nos municípios de Frei Paulo, Ribeirópolis e Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela Comissão Multidisciplinar do INCRA/SE , (...)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
PROCURADORIA REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - UASG 135101

Nº Processo: 21440002475202598. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços comum de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados na sede administrativa da CONAB no estado da Bahia - SUREG/BA.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua da Polônia, N. 05, Edf. Prof. Orlando Gomes, Comércio, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/135101-5-90010-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/10/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA
Superintendente

(SIASGnet - 10/10/2025) 135100-22211-2025NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

Processo nº. 21445.003619/2025-83. Contrato nº 032/2025. Pregão Eletrônico n.º 95011/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0119-72. Contratada: I9 Solutions - Solucoes Comerciais E Gestao De Transporte Ltda., CNPJ: 11.735.329/0001-17. Objeto: Contratação, sob demanda e em caráter eventual, de empresa especializada no transporte terrestre de passageiros, para atender a demanda dos empregados da Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais em serviço, no âmbito do município de Belo Horizonte/MG e região metropolitana. Fundamento legal: art. 292 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). Dotação orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.33.xx, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1050, Plano Interno ADM UNIDADE., conforme Nota de Empenho n.º 2025NE000748. Valor estimado da contratação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, de 10/10/2025 a 10/10/2030. Data da Assinatura: 10/10/2025. Assinam pela Contratante: Luiz Eduardo Marques Dumont, Superintendente Regional e Regina Augusta da Costa, Gerente de Administração e Finanças. Assina pela Contratada: Benito Teixeira, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2024

Processo SEI Nº 21220.000204/2024-10. Pregão Eletrônico Nº90.004/2024 - UASG: 135345. Extrato de Licitação Fracassada. Objeto da Licitação: Contratação de serviços de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, destinados à limpeza e conservação das Unidades Armazenadoras da Sureg-PI. Motivo: A presente licitação foi declarada fracassada, tendo em vista que nenhuma das licitantes participantes atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

DEMERVAL ALVES DE MOURA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo 21453.000605/2025-17. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: COBRARROZ COMERCIAL BRASILEIRA DE ARROZ LTDA, CNPJ: 94.515.756/0003-89, MUNICÍPIO: Dom Pedrito/RS, CDA(s): 76.5641.0003-0 e 76.5641.0004-8. Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992, com inclusão da Cláusula da Garantia. Fundamento Legal: Decreto no 1.102, de 21/11/1903; Lei no 9.973, de 29/05/2000; Decreto no 3.855, de 03/07/2001. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 19/09/2025. Responsáveis Legais: Glauto Lisboa Melo Junior - Superintendente Regional e Gilson da Costa Pereira - Gerente de Operações. Pela Depositária: Adriano Mallmann - Sócio-Administrador, Raquel Mallmann - Sócia, Guilherme Mallmann - Sócio e Osmar Alfredo Mallmann- Sócio e Fiel Depositário.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 976339/2025
ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 976339/2025, Nº Processo: 71000.058717/2025-55, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Convenente: CENTRO DE REABILITACAO JOVENS LIVRES, CNPJ/MF Nº 00.129.000/0002-77. Objeto "Promover o custeio voltado à aquisição de equipamentos, visando à melhoria da infraestrutura da instituição, à otimização de suas atividades e à oferta de um ambiente mais adequado e acolhedor para os beneficiários.". Valor Total: R\$ 100.068,39 Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 R\$ 100.000,00 Crédito Orçamentário: Empenho nº: 2025NE000386, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 258529, Fonte Recurso: 1000, ND: 44.50.41. Vigência: 08/10/2025 a 08/10/2026, Data de Assinatura: 08/10/2025, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES. Convenente: OSMAR GONÇALVES JUNIOR.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS
DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Comunicamos o Registro de Preços para Aquisição de Materiais - Telha, cimento, areia e pedra - SRP - Lotes 1 e 2, através do Sistema de Registro de Preços, nº 075/24-2504-2509-24-010-10-1. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2025. Processo CEAGESP nº 075/2024. Compromissária: ATUAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 61.774.006/0001-00. Valor Total: R\$ 120.915,60 (cento e vinte mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos) nos termos do item 1. Vigência: 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 30/09/2025.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Projeto BRA/IICA/24/002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: "Elaboração de proposta da composição da cesta básica dos biomas brasileiros, fundamentada na identificação de condições e aspectos regionais que caracterizem e subsidiem a escolha dos itens"
NÚMERO DO CONTRATO: 12500349/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2025 a 09/10/2026
VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00
SUPERVISOR DO CONTRATO: Diretora de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
SIGNATÁRIOS: Gabriel Delgado - Representante do IICA no Brasil e Doraci Cabanilha de Souza (CPF: ***.620.068 -**)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Projeto BRA/IICA/24/002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: "Elaborar guia orientativo para a implementação de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares, Centrais da Agricultura Familiar e Cozinhas Comunitárias" .
NÚMERO DO CONTRATO: 12500347
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2025 a 05/10/2026
VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00
SUPERVISOR DO CONTRATO: Diretora do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
SIGNATÁRIOS: Gabriel Delgado - Representante do IICA no Brasil e Lilian Fernanda Galesi Pacheco (CPF: ***.267.198-**)

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO
ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 79/2024 - UASG 550009

Nº Processo: 23072.274690/2023-98. Contratante: DEPARTAMENTO DE APOIO A COMUNID. TERAPEUTICAS. Contratado: 37.993.607/0003-91 - ASSOC AUXILIO A MATERNIDADE A INFANCIA E ADOLESCENCIA. Objeto: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do contrato nº 79/2024, nos termos previsto na sua cláusula décima segunda e fundamentado no inciso i, do art. 78, da lei nº 8.666/93.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 02/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 108/2021 - UASG 550009

Nº Processo: 71000.002420/2020-21. Contratante: DEPARTAMENTO DE APOIO A COMUNID. TERAPEUTICAS. Contratado: 13.568.169/0002-75 - ASSOCIACAO CASA DO OLEIRO. Objeto: O presente termo tem como objeto a rescisão amigável do contrato nº 108/2021, nos termos previstos na sua cláusula décima segunda, nos termos do inciso ii, do art. 79, da lei nº 8.666/93. A presente rescisão tem efeito a contar de 10 de setembro de 2025, após solicitação da contratada sei nº (17491983).. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 02/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 1/2025

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio da Superintendência Regional de Rondônia, UASG 135461, nos autos do processo 21219.000106/2019-46, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato de Superintendência n.º 60/2024, de 24/12/2024, torna pública a homologação da Competição Pública n.º 01/2025, referente à venda do imóvel localizado na Avenida Farquar, n.º 3.423, Bairro Panair, no município de Porto Velho/RO, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital, na qual sagrou-se vencedor a pessoa jurídica Piarara Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ 09.264.950/0001-06 , pelo valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais).

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Coordenador

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.080766/2025-74.
Inexigibilidade Nº 192/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 11.719.555/0001-04 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - IDASPI. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio no Projeto "Empodera Comunidade", com previsão de realização de 1º/10/2025 a 1º/12/2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 09/10/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 09/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

